

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sucção/remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada de chorume (líquido percolado) gerado no Aterro Sanitário Municipal de Capão da Canoa/RS, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QTDE. MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para o serviço de sucção/remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada de chorume (líquido percolado) gerado no Aterro Sanitário Municipal.	M³	20.000	1.000	R\$ 338,33	R\$ 6.766.600,00

1.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que as etapas do serviço constituem solução integrada e deverão permanecer sob responsabilidade de uma única contratada.

1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal, podendo compreender atendimentos programados e/ou emergenciais.

1.4. O local de execução dos serviços será o Aterro Sanitário Municipal, situado na Estrada da Laguna nº 5370, Capão da Canoa/RS.

1.5. A quantidade máxima estimada para o período de 12 meses será de 20.000 m³, com quantidade mínima estimada de 1.000 m³, conforme levantamento da unidade demandante.

1.6. O valor unitário estimado é de R\$ 338,33 por m³, resultando no valor total estimado de R\$ 6.766.600,00, considerando a quantidade máxima prevista de 20.000 m³.

1.7. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, devendo os serviços ser requisitados conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e ambiental compatível com a prestação dos serviços de sucção/remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada do chorume gerado no Aterro Sanitário Municipal.

4.2. Deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, **equipamentos/veículos do tipo caçamba ou carreta com capacidade entre 7 m³ e 25 m³** apropriado para sucção e transporte do efluente, equipamentos, materiais, insumos e demais meios indispensáveis.

4.3. O transporte do chorume deverá ocorrer em condições adequadas de segurança e estanqueidade, de forma a prevenir vazamentos, derramamentos ou qualquer outra ocorrência capaz de causar dano ambiental.

4.4. O chorume coletado deverá ser encaminhado para tratamento e destinação ambientalmente adequada em local devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes.

4.5. A contratada deverá possuir **Certidão de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA, dentro do prazo de validade, conforme exigência constante da demanda.**

4.6. Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, podendo compreender atendimentos programados e/ou emergenciais.

4.7. A contratada deverá cumprir integralmente as normas ambientais, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto, responsabilizando-se por todas as etapas compreendidas entre a retirada do chorume no Aterro Sanitário Municipal e sua adequada destinação final.

4.8. A contratada deverá executar diretamente e integralmente os serviços de sucção/remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada do chorume, não sendo permitida a subcontratação ou terceirização, total ou parcial, do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação formal da Secretaria responsável pelo Aterro Sanitário Municipal.

5.2. A contratada deverá realizar a sucção/remoção do chorume no Aterro Sanitário Municipal, efetuar sua coleta e transporte em veículo apropriado e, posteriormente, promover o tratamento e a destinação ambientalmente adequada do efluente.

5.3. Todos os veículos, equipamentos, mão de obra, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

5.4. A execução poderá ocorrer por meio de atendimentos programados e/ou emergenciais, conforme o volume de chorume armazenado e a necessidade operacional verificada pela Administração.

5.5. O local de retirada do chorume será o Aterro Sanitário Municipal, situado na Estrada da Laguna nº 5370, Capão da Canoa/RS, devendo o efluente ser encaminhado para local devidamente autorizado pelos órgãos ambientais competentes.

5.6. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar vazamentos, derramamentos, extravasamentos ou qualquer ocorrência capaz de causar danos ambientais durante a sucção, transporte, tratamento e destinação do chorume.

5.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, que verificará(ão) a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a)** a realização da sucção e retirada do volume efetivamente solicitado pela Administração;
- b)** a utilização de **caçambas ou carretas de 7 a 25 m³**, adequadas e em condições seguras de operação;
- c)** a inexistência de vazamentos, derramamentos ou extravasamentos durante a execução;
- d)** o transporte adequado do chorume retirado do Aterro Sanitário Municipal;
- e)** o encaminhamento do efluente para tratamento e destinação ambientalmente adequada;

- f) a manutenção da regularidade da documentação ambiental exigida durante o período de execução;
- g) a correspondência entre os quantitativos efetivamente executados e aqueles apresentados para medição e pagamento.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada com base no volume de chorume efetivamente retirado, transportado, tratado e destinado de forma ambientalmente adequada, expresso em metros cúbicos (m³).

7.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

7.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação de cobrança, os registros necessários à comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação da solicitação, a data da execução, o volume retirado e a comprovação do encaminhamento do chorume para tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

7.4. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente medido e aceito pela Administração, aplicando-se o valor unitário contratado por metro cúbico.

7.5. Não serão pagos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou sem a devida comprovação da execução e da destinação ambientalmente adequada do efluente.

7.6. Caso sejam constatadas divergências nos quantitativos, falhas na execução ou ausência de documentação comprobatória, a medição poderá ser suspensa até a regularização pela contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

O serviço detalhado neste Termo de Referência é classificado como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.1.1. O julgamento pelo menor preço global justifica-se pelo fato de que os serviços de sucção/remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada do chorume constituem etapas integradas de uma única solução, devendo permanecer sob responsabilidade de uma mesma contratada.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando compatível com o objeto e com a legislação aplicável.

8.5. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme aplicável, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

8.10. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.11. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa.

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.15. Caso o licitante seja isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pela Fazenda competente ou equivalente admitido em lei.

Qualificação econômico-financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.17. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviços de natureza semelhante aos de sucção/remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação de efluentes líquidos;

8.18. A licitante deverá apresentar a documentação ambiental necessária ao exercício das atividades relacionadas ao objeto, conforme a legislação aplicável;

8.19. Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA, dentro do prazo de validade, conforme previsto no questionário da demanda;

8.20. A licitante deverá comprovar que dispõe de meios próprios e adequados para a execução integral dos serviços, incluindo sucção/remoção, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada do chorume, bem como das respectivas autorizações e licenças ambientais exigidas.

8.22. A documentação apresentada deverá permanecer válida durante toda a execução contratual, cabendo à contratada providenciar sua renovação sempre que necessária;

8.23. Registro da empresa e dos respectivos responsáveis técnicos no CREA ou CRQ, conforme aplicável;

8.24. Comprovação de capacitação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA;

8.25. Declaração, assinada pelo responsável legal e pelo responsável técnico da empresa, de que esta possui condições técnicas para atender à demanda do certame, bem como de que os parâmetros de lançamento serão monitorados de forma a atender às exigências da FEPAM e da Resolução CONSEMA nº 355/2017;

8.26. Declaração de Dispensa ou de Realização de Vistoria.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar e manter válida a documentação necessária ao exercício das atividades abrangidas pelo objeto, especialmente aquelas relacionadas ao transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada do chorume.

9.2. Deverá ser apresentada Certidão de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA, dentro do prazo de validade.

9.3. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a regularidade ambiental do local onde serão realizados o tratamento e a destinação final do chorume, quando aplicável.

9.4. A contratada deverá apresentar a identificação dos veículos e equipamentos (caçambas ou carretas de 7 a 25 m³) que serão utilizados na execução dos serviços, comprovando a compatibilidade com a atividade e a capacidade exigida

9.5. A Administração poderá exigir, antes do início da execução, outros documentos necessários à comprovação da regularidade técnica, operacional e ambiental da contratada, desde que relacionados ao objeto e previstos no edital ou instrumento convocatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.2. Por se tratar de contratação mediante **Sistema de Registro de Preços**, a indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá por ocasião de cada contratação ou emissão de empenho, conforme a necessidade da Administração.

Capão da Canoa/RS, 03 de setembro de 2026.

Nychole Dariva

Servidora pública

Rodrigo Borusewsky

Engenheiro Químico

Mauricio Jacobus da Silva

Secretário Municipal